



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

CONTRATO Nº 100/2022/SES/MT
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 559208/2021.

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ÁREA OFTALMOLÓGICA E TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO”, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr^a KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: A empresa INSTITUTO LIONS DA VISÃO, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 03.984.624/0001-89, com sede na Rua Pedro de Oliveira Guimarães, nº 100, Bairro Baú, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.008-160, telefone (65) 3319-4207, e-mail: whadylacerda@gmail.com, neste ato representado por Sr. WHADY LACERDA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 37830011, inscrito no CPF sob o nº. 007.560.406-04.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 559208/2021, oriundo do procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência nº 004/2021/GBSAREG/SPCA/SES/MT, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/ 1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 1.018, de 15 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 1.109, de 21 de setembro de 2021 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “*Contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de assistência médica na área Oftalmológica e Tratamento Cirúrgico para atendimento ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de todos os municípios do estado de Mato Grosso*”, visando atender o Decreto nº 1.018, de 15 de julho de 2021, que cria o “Programa Mais MT Cirurgias 2021” – Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do Estado de Mato Grosso, alterado pelo Decreto nº 1.109, de 21 de setembro de 2021.

1.2 Seguir os procedimentos que estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa Mais MT Cirurgias/2021, sendo que a execução dos procedimentos compreenderá: fornecimento de equipamentos médicos necessários, insumos, materiais médico-hospitalares e recursos humanos, conforme as especificações constantes neste termo de referência e seus anexos.

1.3 Conduzir o processo regulatório das Centrais de Regulação no gerenciamento ordenado do acesso aos serviços nos atendimentos de exames especializados e cirurgias eletivas, utilizando como base o Sistema de Regulação SISREG III no Programa MT Mais Cirurgias 2021.

1.4 Proporcionar o atendimento aos usuários do SUS, através do Programa MT Mais Cirurgias, no âmbito do Estado de Mato Grosso, que estão na lista de espera com solicitações “pendentes” no Sistema de Regulação SISREGIII (*Modulo Estadual ou Municipal*) com Laudo de Autorização para Internação Hospitalar (AIH) ou Laudo de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC), respeitando a ordem cronológica da demanda existente.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2022**, realizado com fundamento no **inciso I art. 25, ambos da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O período de vigência do contrato será de **127 (cento e vinte e sete) dias** consecutivos e ininterruptos, tendo início em **26/05/2022** e término em **30/09/2022**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3.2 A empresa ficará obrigada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade CONTRATANTE, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1 Segue abaixo os procedimentos e quantidades a serem contratualizados pela unidade hospitalar:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub _____

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	16884	R\$ 25,00	R\$ 422.100,00
02	TONOMETRIA	16884	R\$ 5,06	R\$ 85.433,04
03	FUNDOSCOPIA	16884	R\$ 5,06	R\$ 85.433,04
04	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	320	R\$ 26,61	R\$ 8.515,20
05	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	2650	R\$ 1.157,40	R\$ 3.067.110,00
06	VITRECTOMIA ANTERIOR	3000	R\$ 571,62	R\$ 1.714.860,00
07	CIRURGIA DE PTERIGIO	131	R\$ 314,33	R\$ 41.177,23
08	TRABECULECTOMIA	100	R\$ 1.347,53	R\$ 134.753,00
09	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	91	R\$ 1.669,25	R\$ 151.901,75
10	MAPEAMENTO DE RETINA	55	R\$ 36,36	R\$ 1.999,80
11	BIOMETRIA ULTRASSONICA	54	R\$ 36,36	R\$ 1.963,44
12	SIMBLEFAROPLASTIA	37	R\$ 305,61	R\$ 11.307,57
13	INJECAO SUBCONJUNTIVAL/SUBTENONIANA	16	R\$ 12,36	R\$ 197,76
14	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	29	R\$ 18,51	R\$ 536,79
15	EPILACAO DE CILIOS	11	R\$ 34,40	R\$ 378,40
15	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	23	R\$ 123,42	R\$ 2.838,66
16	EVISGERACAO DO GLOBO OCULAR	9	R\$ 881,27	R\$ 7.931,43
17	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	12	R\$ 680,40	R\$ 8.164,80
18	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	8	R\$ 388,80	R\$ 3.110,40
19	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	4	R\$ 34,40	R\$ 137,58
20	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	3	R\$ 143,13	R\$ 429,39
22	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	3	R\$ 1.269,29	R\$ 3.807,87
23	SUTURA DE CONJUNTIVA	1	R\$ 123,42	R\$ 123,42
24	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	1	R\$ 503,63	R\$ 503,63
25	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRAOCULAR	1	R\$ 817,32	R\$ 817,32
TOTAL GERAL DE PROCEDIMENTOS		57.215	R\$ 10.788,95	R\$ 5.756.565,16





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

4.2 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 5.756.565,16 (cinco milhões setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos)**.

4.3 Os procedimentos serão executados a partir da assinatura do contrato, devendo ser concluídos até 30 de setembro de 2022, conforme Art. 5º §2º da Portaria nº 811/2021/GBSES de 24/09/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O início das atividades pertinentes ao objeto licitado será **imediatamente** após a assinatura do Contrato, tendo vigência até 30 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, conforme rege a Lei nº 8.666/93.

5.2 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.3 Os serviços deverão ser realizados no âmbito do município de Cuiabá, em dependência própria da empresa contratada, devendo a mesma disponibilizar capacidade instalada (física e profissional) suficientes para cumprimento do objeto, conforme cronograma apresentado na proposta inserida no Sistema de Gerenciamento do Programa de Cirurgias Eletivas-SGPCE.

5.4 DEFINIÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

5.4.1 A prestação de serviços deverá ocorrer conforme as especificações abaixo descritas, competindo a CONTRATADA:

5.4.2 Atender a população definida pelo gestor Estadual, através do Sistema de Regulação (SISREG III), responsabilizando-se pelo primeiro acesso ao paciente, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência;

5.4.3 Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação do Gestor Regional, conforme as atribuições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais;

5.4.4 Manter atualizadas a inscrição do estabelecimento e dos profissionais que compuserem sua equipe no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Portaria GM/MS nº. 1.722 de 22/09/05.

5.4.5 Gerenciar equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico-assistenciais realizadas em regime ambulatorial e de internação;

5.4.6 Disponibilizar Recursos Humanos especializado em diversas categorias para atender as necessidades da SES-MT.

5.4.7 Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

5.4.8 Executar procedimentos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da Unidade.

5.5 QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

5.5.1 Para a contratualização do objeto, o interessado deverá apresentar cópia dos documentos elencados abaixo:

5.5.2 Portaria de habilitação do Ministério da Saúde como Unidade de Assistência de Média Complexidade em Serviço de Oftalmologia;

5.5.3 Resolução CIB/MT que aprova o credenciamento/habilitação do serviço de oftalmologia no Estado de Mato Grosso.

5.5.4 Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no Conselho Regional de Medicina.

5.5.5 Certificado de regularidade do estabelecimento emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

5.5.6 Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica.

5.5.7 Alvará de Localização vigente.

5.5.8 Licença Sanitária vigente, para o ramo de atividade específico.

5.5.9 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

5.5.10 Registro do **Médico (a) Oftalmologista**, que responda pelos procedimentos e intercorrências médicas (CRM-MT), com comprovante de endereço residencial.

5.5.11 Pelo menos 01 (um) atestado atualizado fornecido em nome da pessoa jurídica que comprove o desempenho de atividade de prestação de serviços de saúde na área contratada e o atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da Empresa, nome do profissional responsável e descrição dos serviços, quantitativos.

5.5.11.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato;

5.12 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica para o serviço objeto do contrato, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, de acordo com a Portaria GM nº 389 de 13/03/2014 do Ministério da Saúde.

5.13 Registro ou inscrição do profissional **Médico (a) Anestesiologista** na entidade profissional competente (CRM-MT), com comprovante de endereço residencial.

5.14 Registro ou inscrição do profissional **Enfermeiro (a) Responsável Técnico** na entidade profissional competente (COREN-MT), com comprovante de endereço residencial.

5.15 Declaração ou cópia de contrato de que a empresa dispõe de ambulância para remoção do paciente, completamente equipada.

5.16 Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal.

5.17 Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93).

5.18 Declaração informando a relação de todos os equipamentos instalados na unidade por ambiente (a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.)

5.19 Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público.

5.20 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.20.1 A CONTRATADA deverá ofertar serviços de saúde, bem como estrutura física compatível para execução dos procedimentos propostos, sendo todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA;

5.20.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante autorização das Centrais de Regulação (Estadual e Regional), via Sistema de Regulação SISREGIII, Laudo de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Laudo de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC);

5.20.3 A CONTRATADA deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Estadual, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/consulta contratada. As agendas/escalas deverão ser encaminhadas por e-mail a Central de Regulação Estadual.

5.20.4 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, consequentemente, da oferta de serviços, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ou telefone ao usuário, às Centrais Municipais de Regulação do município de residência do paciente, bem como, à Central de Regulação Estadual;

5.20.5 A CONTRATADA deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” do SISREG diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Contratada no SISREG deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente;

5.20.6 A CONTRATADA deverá conferir as documentações necessárias para realização do atendimento. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Laudo da Solicitação de Autorização de AIH e/ou APAC original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cópia do cartão nacional do SUS,





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

documentação de identidade, espelho do SISREG com chave de autorização e comprovante de residência.

5.20.7 Após atendimento, a CONTRATADA deverá preencher laudo de contra-referência e entregar ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao médico assistente que encaminhou ao tratamento. Uma cópia do referido laudo de contra-referência deverá constar no prontuário do paciente para fins de faturamento.

5.21 RECURSOS HUMANOS

5.21.1 A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade e dos serviços a serem prestados (conforme especificações constantes neste instrumento).

5.21.2 Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.2 Providenciar a publicação do instrumento contratual;

6.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

6.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.6 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a contratada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

6.7 A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos.

6.8 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.9 Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS pactuados por meio deste Termo, efetuando o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

6.10 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além de buscar atingir todas as metas, condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos, e ainda:

7.3 A CONTRATADA obriga-se a:

- I.** Ter local exclusivo para arquivamento de prontuários únicos, um para cada usuário contendo o registro da evolução clínica por todos os profissionais;
- II.** Ter Sistema lógico de arquivamento que permita a localização de qualquer prontuário solicitado, com possibilidade de resgate de prontuários pelo nome do paciente;
- III.** Alimentar sistemática e rotineiramente, o Sistema SISREG III de Regulação da Secretaria ou outro que o venha substituir, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – (CNES) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes;
- IV.** Encaminhará a produção mensal ao Gestor Estadual de Saúde para processamento na base local, conforme Cronograma disponibilizado pelo Ministério da Saúde no sítio eletrônico <https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Cronograma>;
- V.** Dispor de Prontuários com as seguintes informações e documentações:
 - a)** Folhas datadas e identificadas com o nome do paciente;
 - b)** Registro do diagnóstico pelo profissional médico, com identificação do CID;
 - c)** Registro de todos os atendimentos com a assinatura e carimbo dos profissionais (nome e nº do registro no conselho profissional);
 - d)** Anotações legíveis, atualizadas, datadas e assinadas;
 - e)** Anamnese, exame físico, evolução clínica, intercorrências, prescrição e resumo de alta;
 - f)** Proteção da confidencialidade dos pacientes e dos registros da equipe;
 - g)** Laudo de Autorização de Internação Hospitalar;
 - h)** Espelho de AIH simulada (prévia);
 - i)** No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no item IV, com acesso aos auditores do SUS e Autoridades Sanitárias.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

- VI.** Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica;
- VII.** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VIII.** Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente CONTRATO;
- IX.** Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do presente CONTRATO, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- X.** Permitir e facilitar o trabalho do CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- XI.** Manter atualizado e vigente o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
- XII.** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- XIII.** Notificar diretamente ao Gestor do presente contrato, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional, com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso;
- XIV.** Manter em seu quadro permanente um responsável técnico no CRM/MT, atuando nas dependências do Estabelecimento, durante todo o horário de seu funcionamento;
- XV.** Fornecer aporte nutricional ao paciente internado;
- XVI.** Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos;
- XVII.** Realizar a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos;
- XVIII.** Possuir espaço físico apropriado ao atendimento, com acesso e adaptações específicas aos pacientes com deficiência física, cadeirantes, pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

7.4 A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

7.5 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

7.6 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8 CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, e Portaria nº 375/2021/GBSES serão designados por meio da Portaria específica os representantes abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor de Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

8.6 Durante a execução dos serviços a CONTRATADA estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio da Equipe médica, se considerar necessário.

8.7 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

8.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10 As atividades administrativas e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.11 A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumento próprio para aferição qualitativa dos serviços prestados, com base na produção apresentada, havendo suspensão no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.12 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do Programa Mais MT Cirurgias, estão previstas no Plano de Trabalho Anual/PTA 2022 e ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 526
- Função: 10
- Subfunção: 302
- PAOE: 2451
- Fonte: 134
- Natureza da Despesa: 33.90.39.064

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES, DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1 A CONTRATADA receberá, mensalmente, do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, a importância referente aos serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento na proposta aprovada, após processamento da produção pelo Ministério da Saúde.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fls _____
Rub _____

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10.1.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a transferência do valor apurado pelo serviço efetivamente prestado, do Fundo Estadual de Saúde à contratada.

10.2 O valor global estimado para a contratualização é de **R\$ 5.756.565,16** (cinco milhões setecentos e cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos). **Este recurso é oriundo do Fundo Estadual de Saúde (fonte de recursos próprios).**

10.3 Os valores referidos anteriormente serão pagos mediante apresentação e aprovação dos serviços executados, pela CONTRATADA, através do Instrumento de Registro Autorização de Internação Hospitalar-AIH e/ou Autorização Procedimento Alto Custo (APAC) ou outro que vier a substituí-lo, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

10.4 A SES-MT processará a produção apresentada no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado/SIHD02 e realizará supervisão técnica/médica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao contratado.

10.5 Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação (supervisão médica/técnica), o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos executados (prontuários dos pacientes devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo). Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria, respeitando-se o prazo legal de guarda do prontuário médico.

10.6 Os valores repassados norteiam-se pela Tabela SIGTAP/SUS - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais SUS, acrescido do indexador de 07 (sete) tabelas, para fins de complementação de valores, visando a equiparação de valor de mercado.

10.7 Após o processamento, poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito ou Ordem de Ressarcimento referente a glosas de procedimentos oriundas de irregularidades apontadas em auditoria sofrida pelo prestador.

10.8 Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito e Ordem de Ressarcimento, será oportunizada ampla defesa ao prestador de serviços.

10.9 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Unidade;
- e) Descrição do serviço;
- f) Dados Bancários – preferencialmente Banco do Brasil (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- g) Número do Contrato;
- h) Não deverá possuir rasuras.

10.10 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” dos Fiscais de Contrato ou pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

- 10.11** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.12** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.
- 10.13** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:
- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
 - b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Município de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
 - c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.14** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 10.15** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.16** Fica vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

12.2 Unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pelo CONTRATADO das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3 Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS;

12.4 Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa do CONTRATADO.

12.5 Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do CONTRATADO, se a Secretaria Estadual de Saúde entender que a interrupção das atividades em andamento pode causar prejuízo





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, poderá lhe ser aplicada a pena de multa, nos termos da legislação vigente.

12.6 Em caso de rescisão do contrato, por iniciativa, do CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a CONTRATADA:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não mantiver a proposta.

13.1.1 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.2 Advertências por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

13.1.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2 Suspensões de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

13.5 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE).





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e Decreto Estadual nº 840 de 2017.

13.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13.10 O descredenciamento para excluir do rol de credenciados os prestadores de serviços que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.2 A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

14.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

14.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

14.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

14.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

14.2.4.1 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16.2 A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, previsto e respeitado os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

16.3 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

16.4 À contratação relativa ao presente instrumento aplicam-se ainda as seguintes disposições:

16.5 As partes ficam vinculadas aos termos deste instrumento, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

16.6 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

X





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2022.

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde

INSTITUTO LIONS DA VISÃO
Whady Lacerda

TESTEMUNHAS:

Lidiane de Souza Calazans
Matricula: 211595

Jucenildo Lemes Feitosa
Matricula: 294952

